



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO

0004

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004/2026-AL

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 6257/26
PROTOCOLO EM 02/06/26 HORÁRIO 09:00

Servidor responsável: Rita Kanseca

Institui a Política Editorial de Proteção e Protagonismo Feminino no complexo de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política Editorial de Proteção e Protagonismo Feminino, de caráter contínuo e transversal, aplicável à TV Assembleia, à Rádio Assembleia, ao portal de notícias, às redes sociais oficiais e aos painéis eletrônicos internos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (ALAP).

Parágrafo único. As campanhas, programas e peças publicitárias oriundas desta Política Editorial adotarão, preferencialmente, a identidade visual unificada denominada "**Estatuto Lilás de Proteção à Mulher Amapaense**", visando à rápida identificação e memorização pelo público.

Art. 2º A Política Editorial de que trata esta Resolução rege-se pelas seguintes diretrizes prioritárias:

I - veiculação regular de campanhas de utilidade pública para o reconhecimento visual do sinal silencioso e internacional de pedido de socorro (palma da mão aberta com o polegar dobrado);

II - combate rigoroso à violência psicológica (manipulação, isolamento e desqualificação) e à violência patrimonial;

III - valorização da mulher, das meninas e das adolescentes, por meio da difusão de trajetórias de protagonismo feminino, incentivo à ciência, ao empreendedorismo, à liderança política e promoção da equidade de gênero desde a infância;

IV - produção de conteúdo educativo direcionado especificamente aos homens e aos meninos, com foco na desconstrução da masculinidade tóxica, na prevenção do assédio e no combate a discursos de ódio e misoginia;

V - instrução pública e difusão de protocolos de segurança destinados a instituições públicas e privadas, estabelecimentos comerciais, espaços de lazer e quaisquer entidades interessadas na capacitação de seus colaboradores para o acolhimento discreto e imediato de mulheres em situação de risco, em alinhamento às diretrizes da Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023 (Protocolo Não é Não);

VI - alinhamento de todo o conteúdo editorial a dados oficiais e indicadores locais de violência de gênero, garantindo que as campanhas sejam direcionadas às realidades mais críticas do Estado do Amapá;

VII - garantia de acessibilidade comunicacional irrestrita em todas as peças produzidas, mediante a inclusão de tradução em Língua Brasileira de Sinais (Libras), legendagem descritiva e audiodescrição, assegurando o alcance da informação às mulheres com deficiência.

Art. 3º A execução da Política Editorial dar-se-á por meio da produção de programas audiovisuais, radiodifusão, reportagens escritas e cartilhas institucionais, estruturados obrigatoriamente nos seguintes eixos temáticos:

I - Educação Legislativa: produção de materiais elucidativos sobre os direitos garantidos no Código Amapaense da Mulher (CAM) e nos protocolos de segurança do Estado;

II - Autonomia e Oportunidade: divulgação sistemática de vagas de emprego, cursos de capacitação técnica, linhas de crédito e programas de fomento ao empreendedorismo feminino;

III - Espelho de Liderança: exibição de documentários, entrevistas e reportagens destacando a trajetória de mulheres em diversas áreas de atuação, visando ao encorajamento e à inspiração de outras mulheres e meninas;

IV - Tipologia da Violência: produção de séries temáticas segmentadas, destinadas a explicar, de forma didática, as características, os sinais e as consequências de cada um dos tipos de violência contra a mulher.

Art. 4º A produção de conteúdo, cartilhas e campanhas institucionais oriundas desta Política Editorial deverá ser submetida à curadoria técnica da Procuradoria Especial da Mulher da ALAP.

§ 1º A ALAP poderá firmar termos de cooperação com a Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres (SEPM), com a Polícia Civil e com os órgãos gestores da Casa da Mulher Brasileira para garantir a precisão técnica dos protocolos divulgados.

§ 2º Para assegurar a eficácia da difusão de informações, fica estabelecida uma Cota de Tela e de Grade diária, garantindo-se a veiculação de, no mínimo, 1 (uma) inserção audiovisual na TV Assembleia e 1 (uma) inserção de áudio na Rádio Assembleia por turno de programação, dedicada exclusivamente à divulgação dos canais de denúncia e acolhimento.

§ 3º A divulgação nas redes sociais oficiais da ALAP seguirá calendário estratégico e regular definido pela Diretoria de Comunicação, de modo a otimizar o alcance e o engajamento do público digital.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a firmar pactos, convênios e termos de cooperação técnica com o Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público, entidades civis e o setor privado, com vistas à adesão institucional da Assembleia Legislativa a campanhas de conscientização.

§ 1º A Diretoria de Comunicação disponibilizará gratuitamente o acervo de cartilhas e campanhas produzidas com fulcro nesta Resolução aos parceiros conveniados.

§ 2º É expressamente permitida a utilização do acervo cedido pela ALAP para que as instituições e estabelecimentos parceiros realizem a capacitação e o treinamento interno de seus colaboradores.

Art. 6º O conteúdo instrucional desenvolvido servirá de base estruturante para a capacitação obrigatória de servidores efetivos, comissionados, terceirizados e, em especial, dos agentes responsáveis pela vigilância e segurança da Casa.

§ 1º A ALAP editará "Cartilha Comportamental" para estabelecer o padrão obrigatório de acolhimento de vítimas nas dependências do Poder Legislativo.

§ 2º A capacitação de que trata este artigo poderá ser ministrada pela Escola do Legislativo do Amapá.

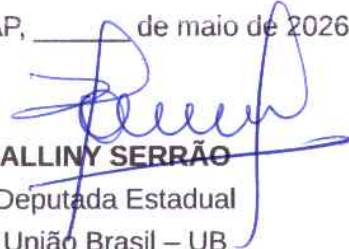
Art. 7º É terminantemente vedada, nos materiais produzidos com fulcro nesta Resolução, qualquer forma de promoção pessoal de parlamentares ou de autoridades, em obediência ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

Art. 9º A Mesa Diretora regulamentará a aplicação desta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, _____ de maio de 2026.


ALLINY SERRÃO
Deputada Estadual
União Brasil – UB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALLINY SERRÃO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Deputadas, Senhores Deputados,

A presente proposição consolida o papel transformador da comunicação pública do Poder Legislativo amapaense, integrando o eixo educativo e preventivo do pacote de integridade "**Estatuto Lilás de Proteção à Mulher Amapaense**". Ao instituímos a Política Editorial de Proteção e Protaqonismo Feminino, o Parlamento amapaense assume o seu dever pedagógico de forma ostensiva, garantindo que a defesa da mulher, das meninas e das adolescentes seja uma obrigatoriedade diária na grade da TV e da Rádio Assembleia.

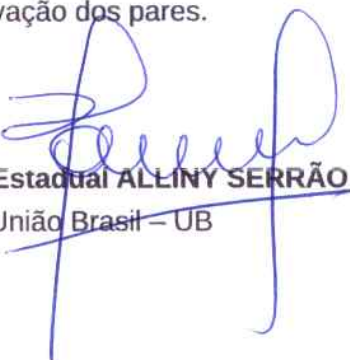
O projeto inova ao transmutar o paradigma da prevenção. A estruturação da comunicação em eixos temáticos claros (Art. 3º) garante que o Parlamento não se limitará a falar sobre a dor, mas atuará como vetor de emancipação. A produção focará na tradução didática do Código Amapaense da Mulher (CAM), na divulgação de oportunidades reais de emprego e crédito, e na exibição de trajetórias de mulheres bem-sucedidas. O objetivo é criar um autêntico "Espelho de Liderança" que encoraje nossas jovens a ocuparem espaços de poder.

Além disso, a Resolução impõe o uso da marca unificada "**Estatuto Lilás de Proteção à Mulher Amapaense**", assegurando que esta Casa entregue uma política pública com identidade forte e reconhecível pela população. Garantimos, ainda, a acessibilidade comunicacional irrestrita com Libras e audiodescrição para que a proteção do Estado alcance todas as mulheres amapaenses, sem exceção.

A flexibilização do uso do acervo institucional permite que os treinamentos formulados pela ALAP sejam exportados para instituições públicas e privadas interessadas em aplicar protocolos de segurança como o "Não é Não". Internamente, a Resolução assegura que este Parlamento seja um território de segurança absoluta, tornando obrigatória a capacitação de seus agentes.

Sob o prisma da moralidade administrativa, a vedação à promoção pessoal (Art. 7º) garante o zelo ético que o tema impõe. Com a curadoria da Procuradoria Especial

da Mulher, entregamos um instrumento de comunicação de alta utilidade pública. Pela relevância, submeto o projeto à aprovação dos pares.



Deputada Estadual ALLINY SERRÃO
União Brasil – UB